



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.412, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre pontuação de infração de trânsito.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima epigrafado, cujo Autor é o eminente Deputado Antonio Carlos Rodrigues, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para reduzir, em um terço, a pontuação acumulada na carteira de condutor que tenha alcançado seis meses sem cometimento de infração sujeita a atribuição de pontos.

Na justificção do projeto, o Autor defende que a medida é real incentivo à mudança de comportamento do condutor, no sentido da adoção de postura mais responsável e cuidadosa, já que a redução dos pontos somente beneficiará aqueles condutores que não incorrerem em novas infrações no período.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249746593400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 11/10/2024 10:27:48.773 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3412/2023

PRL n.1





A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e encontra-se em regime de tramitação ordinário.

Esgotado o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para análise deste Órgão Técnico vem o Projeto de Lei nº 3.412, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Rodrigues. A proposta tenciona alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para reduzir, em um terço, a pontuação acumulada na carteira de condutor que tenha alcançado seis meses sem cometimento de infração sujeita a atribuição de pontos.

De pronto, concordamos integralmente com o mérito do projeto, na medida em que a redução dos pontos para condutores que não incorrerem em novas infrações, no período de pelo menos seis meses, representa real incentivo à mudança de comportamento do condutor, no sentido da adoção de postura mais responsável e cuidadosa.

Eventualmente, uma vez penalizado e tendo sua habilitação pontuada em razão de infração cometida, certamente o condutor de bem deverá buscar melhorar seu comportamento e sua atenção no trânsito, de modo a obter o benefício da redução da pontuação em um terço, após seis meses sem cometer nova infração.

Após o período de doze meses do cometimento de determinada infração, e não tendo sido atingida a pontuação que leva à suspensão do direito de dirigir, a pontuação respectiva será então retirada de sua habilitação, conforme já estabelece o CTB.

Diante do exposto, certo de que a medida em análise contribuirá para estimularmos comportamentos mais responsáveis em nosso





trânsito, reduzindo o número de vítimas em nossas vias, voto pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.412, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-14078

